



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO

TERMO ADITIVO Nº 02/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO, E A EMPRESA DIGITAL JUNDIAÍ LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, com sede na rua Dep. Vicente Penido, 255, Vila Guilherme, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.494/0112-51, neste ato representada pelo Superintendente, Edson José Almeida Junior, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MJSP n.º 803, de 2 de março de 2023, publicada no DOU de 13 de março de 2023, portador da matrícula funcional n.º 1199903, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Digital Jundiaí Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.839.879/0001-10, sediada na rua Professor Escolástica T. Pontes, 88, Jd. Morumbi, na cidade de Jundiaí/SP, representada por Roberto Antônio Sobrinho, Sócio, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n.º 08658.021789/2020-71 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 14/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato n.º 15/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/08/2024 a 03/08/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **REAJUSTAR** os valores do Contrato n.º 15/2020, conforme abaixo:

Reajuste de 7,91% referente à variação do ICTI de agosto/2020 a julho/2021, com valor retroativo a 06/07/2020:

GRUPO	ITENS	Código CATSERV	Franquia / Excedente	QTDE. MENSAL (páginas)	Preço unitário (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	QTDE. para 48 MESES	VALOR GLOBAL (R\$) POR GRUPO (48 MESES)
	1	26573	Parte Fixa - Franquia	2.160	0,16	345,60	103.680	16.588,80

1	2	26662	Parte Variável - Excedente	1.080	0,04	43,20	51.840	2.073,60
TOTAL GRUPO 1								18.662,40
3	5	26573	Parte Fixa - Franquia	1.350	0,16	216,00	64.800	10.368,00
	6	26662	Parte Variável - Excedente	675	0,05	33,75	32.400	1.620,00
TOTAL GRUPO 3								11.988,00
5	9	26573	Parte Fixa - Franquia	2.475	0,16	396,00	118.800	19.008,00
	10	26662	Parte Variável - Excedente	1.238	0,08	99,04	59.424	4.753,92
TOTAL GRUPO 5								23.761,92
7	13	26573	Parte Fixa - Franquia	1.440	0,16	230,40	69.120	11.059,20
	14	26662	Parte Variável - Excedente	720	0,08	57,60	34.560	2.764,80
TOTAL GRUPO 7								13.824,00
8	15	26573	Parte Fixa - Franquia	2.025	0,16	324,00	97.200	15.552,00
	16	26662	Parte Variável - Excedente	1.013	0,08	81,04	48.624	3.889,92
TOTAL GRUPO 8								19.441,92
TOTAL MENSAL								1.826,63
TOTAL GLOBAL - 48 MESES								87.678,24

Reajuste de 5,96% referente à variação do ICTI de agosto/2021 a julho/2022, com valor retroativo a 06/07/2021:

GRUPO	ITENS	Código CATSERV	Franquia / Excedente	QTDE. MENSAL (páginas)	Preço unitário (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	QTDE. para 48 MESES	VALOR GLOBAL (R\$) POR GRUPO (48 MESES)
1	1	26573	Parte Fixa - Franquia	2.160	0,17	367,20	103.680	17.625,60
	2	26662	Parte Variável - Excedente	1.080	0,04	43,20	51.840	2.073,60
TOTAL GRUPO 1								19.699,20
3	5	26573	Parte Fixa - Franquia	1.350	0,17	229,50	64.800	11.016,00
	6	26662	Parte Variável - Excedente	675	0,05	33,75	32.400	1.620,00
TOTAL GRUPO 3								12.636,00
5	9	26573	Parte Fixa - Franquia	2.475	0,17	420,75	118.800	20.196,00
	10	26662	Parte Variável - Excedente	1.238	0,08	99,04	59.424	4.753,92
TOTAL GRUPO 5								24.949,92
7	13	26573	Parte Fixa - Franquia	1.440	0,17	244,80	69.120	11.750,40

	14	26662	Parte Variável - Excedente	720	0,08	57,60	34.560	2.764,80
TOTAL GRUPO 7								14.515,20
8	15	26573	Parte Fixa - Franquia	2.025	0,17	344,25	97.200	16.524,00
	16	26662	Parte Variável - Excedente	1.013	0,08	81,04	48.624	3.889,92
TOTAL GRUPO 8								20.413,92
TOTAL MENSAL								1.921,13
TOTAL GLOBAL - 48 MESES								92.214,24

Reajuste de 3,14% referente à variação do ICTI de agosto/2022 a julho/2023, com valor retroativo a 06/07/2022:

GRUPO	ITENS	Código CATSERV	Franquia / Excedente	QTDE. MENSAL (páginas)	Preço unitário (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	QTDE. para 48 MESES	VALOR GLOBAL (R\$) POR GRUPO (48 MESES)
1	1	26573	Parte Fixa - Franquia	2.160	0,18	388,80	103.680	18.662,40
	2	26662	Parte Variável - Excedente	1.080	0,04	43,20	51.840	2.073,60
TOTAL GRUPO 1								20.736,00
3	5	26573	Parte Fixa - Franquia	1.350	0,18	243,00	64.800	11.664,00
	6	26662	Parte Variável - Excedente	675	0,05	33,75	32.400	1.620,00
TOTAL GRUPO 3								13.284,00
5	9	26573	Parte Fixa - Franquia	2.475	0,18	445,50	118.800	21.384,00
	10	26662	Parte Variável - Excedente	1.238	0,08	99,04	59.424	4.753,92
TOTAL GRUPO 5								26.137,92
7	13	26573	Parte Fixa - Franquia	1.440	0,18	259,20	69.120	12.441,60
	14	26662	Parte Variável - Excedente	720	0,08	57,60	34.560	2.764,80
TOTAL GRUPO 7								15.206,40
8	15	26573	Parte Fixa - Franquia	2.025	0,18	364,50	97.200	17.496,00
	16	26662	Parte Variável - Excedente	1.013	0,08	81,04	48.624	3.889,92
TOTAL GRUPO 8								21.385,92
TOTAL MENSAL								2.015,63
TOTAL GLOBAL - 48 MESES								96.750

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.015,63 (dois mil quinze reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 24.187,56 (vinte e quatro mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITENS	Código CATSERV	Franquia / Excedente	QTDE. MENSAL (páginas)	Preço unitário (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	QTDE. para 12 MESES	VALOR GLOBAL (R\$) POR GRUPO (12 MESES)
1	1	26573	Parte Fixa - Franquia	2.160	0,18	388,8	25.920	4.665,60
	2	26662	Parte Variável - Excedente	1.080	0,04	43,2	12.960	518,40
TOTAL GRUPO 1								5.184,00
3	5	26573	Parte Fixa - Franquia	1.350	0,18	243	16.200	2.916,00
	6	26662	Parte Variável - Excedente	675	0,05	33,75	8.100	405,00
TOTAL GRUPO 3								3.321,00
5	9	26573	Parte Fixa - Franquia	2.475	0,18	445,5	29.700	5.346,00
	10	26662	Parte Variável - Excedente	1.238	0,08	99,04	14.856	1.188,48
TOTAL GRUPO 5								6.534,48
7	13	26573	Parte Fixa - Franquia	1.440	0,18	259,2	17.280	3.110,40
	14	26662	Parte Variável - Excedente	720	0,08	57,6	8.640	691,20
TOTAL GRUPO 7								3.801,60
8	15	26573	Parte Fixa - Franquia	2.025	0,18	364,5	24.300	4.374,00
	16	26662	Parte Variável - Excedente	1.013	0,08	81,04	12.156	972,48
TOTAL GRUPO 8								5.346,48
TOTAL MENSAL								2.015,63
TOTAL GLOBAL - 12 MESES								24.187,56

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/200117

Fonte de Recursos: 1000/1020/1050

Programa de Trabalho: 06122003220000001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: RF9990PDTIC

Nota de Empenho: 2024NE000040

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, após lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

EDSON JOSÉ ALMEIDA JUNIOR
Representante legal da CONTRATANTE

ROBERTO ANTÔNIO SOBRINHO
Representante legal da CONTRATADA

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo Aditivo - Modelo para prorrogação contratual
Atualização: Abril/2021

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO ANTONIO SOBRINHO**, **Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 08:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **EDSON JOSE ALMEIDA JUNIOR**, **Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo**, em 29/04/2024, às 07:38, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **55952658** e o código CRC **66C47F4D**.



Referência: Processo nº 08658.021789/2020-71



SEI nº 55952658